

014

## Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: [gabinete@guarani.mg.gov.br](mailto:gabinete@guarani.mg.gov.br)



Uma cidade  
feita por  
todos.

### LEI Nº 1.002 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

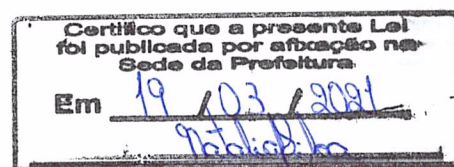
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Protocolo de intenções para adesão a Consórcio Público a ser instituído, com a finalidade de adquirir vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde destinados ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus – SARS-Cov2 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Protocolo de Intenções para adesão a Consórcio Público a ser instituído para aquisição de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos na área da Saúde destinados ao enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus – SARS-Cov2.

**Art. 2º** Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.



## Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: [gabinete@guarani.mg.gov.br](mailto:gabinete@guarani.mg.gov.br)



Uma  
cidade  
feita por  
todos.

**Art. 4º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

*Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti*  
Prefeito

**Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti**

**Prefeito**

